

ESTATUTO DO INSTITUTO MELQUISEDEQUE DE PESQUISA E PROMOÇÃO DE CIDADANIA,

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Art. 1º. O **INSTITUTO MELQUISEDEQUE DE PESQUISA E PROMOÇÃO DE CIDADANIA**, fundado em 25 de julho de 1993, doravante denominado **Instituto Melquisedeque**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil **sem fins lucrativos**, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Quadra 605 Norte, Alameda 11 QI 19 lote 14, Plano Diretor Norte, CEP 77.001.750 na cidade de Palmas – TO, e regendo-se pelas normas expressas neste estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos com atuação e abrangência em todo o território nacional.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Melquisedeque não fará discriminações de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

I – Atuar de forma benéfica, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de: Educação, aprendizagem profissional e programa de estágio;

Parágrafo único - Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz, garantindo o desenvolvimento profissional de adolescentes e jovens. No programa de Estágio como agente de integração.

II - Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento educacional em todas as modalidades de ensino em todo o território de sua abrangência;

III - Incentivar e apoiar projetos socioeducativos na busca pela cidadania plena de indivíduos e grupos sociais;

IV - Promover assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos socioeducativos, preventivos na preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V- Promover o desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza bem como a saúde em todos os seus níveis;

VI - Promover o voluntariado;

VII- Promover os direitos humanos, ética, a cultura de paz, a cidadania, a democracia e outros valores fundamentais para o desenvolvimento humano;

VIII - apoiar programas que visam fortalecer os grupos de defesa dos direitos da mulher tais como: Participação e liderança, erradicação da pobreza, combate a toda e qualquer tipo de violência, promoção de oportunidade econômica, curso de capacitação profissional, acesso à saúde preventiva para mulher;

IX - executar e apoiar projetos com mulheres vítimas de abuso, violência, exploração ou discriminação;

X - Realizar eventos e ações conjuntas de apoio ao enfrentamento e prevenção das violências contra crianças, adolescentes e famílias;

XI - riar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos- científicos, tais como palestras, seminários, cursos de capacitação profissional e demais atividades correlatas;

XII - Realizar eventos e ações conjuntas de apoio a geração de renda das famílias em situação de vulnerabilidade social.

XIII - Elaborar Planos, Programas, Projetos e Pesquisas, defender Direitos Sociais e Humanos, das Pessoas Vulneráveis, Idosos, Crianças, Adolescentes, Gestantes, Mulheres Agredidas por violência Doméstica, Pessoas Privadas de Liberdade, Egressos e Familiares, deficientes, Usuários de Drogas, LGBT, Negros, Indígenas e outros, de sua área de abrangência, realizando atividades de caráter social, e captando recursos nas áreas de Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Emprego e Renda, Turismo, Agropecuária e Rodeios, e bem como montagem de estrutura em geral, buscando sempre a reinserção social desta população;”.

XIV - Desenvolver ações que promovam a integração de seu público alvo ao contexto social, garantindo sua inserção em atividades culturais; esportivas, musicais e sociais, estimulando o desenvolvimento emocional e os valores pessoais de cada associado e beneficiário.

XV - Atuar como agente transformador na promoção da assistência social buscando à melhoria da qualidade de vida das famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade que necessita dos serviços do Instituto Melquisedeque

XVI - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XVII - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

XVIII - Promoção de direitos estabelecidos da pessoa deficiente, dos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

Art. 4º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento do Instituto Melquisedeque serão regulados por meio de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s). O Instituto Melquisedeque poderá:

§1º- Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

§2º - Firmar parcerias com Governos Municipais, Estaduais e Federal, bem como Organizações da Sociedade Civil, Autarquias e Empresas Privadas, nacionais e internacionais, para desenvolver projetos e programas que promovam a cidadania, qualidade de vida e o desenvolvimento sócio econômicos da população atendida em todo o território de sua abrangência;

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Art. 6º. O Instituto Melquisedeque será composto por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua associação mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

§1º. A condição de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do Instituto Melquisedeque.

§2º. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) *Fundadores*: pessoas presentes no momento da fundação do Instituto, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Efetivos*: Cidadãos dispostos a colaborar com os interesses sociais, visando uma qualidade de vida melhor para a população com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias e que tiveram sua inclusão solicitada e aceita pela diretoria, que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pelo Instituto e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção do Instituto;

Parágrafo Único: O Instituto Melquisedeque poderá criar título de descrição honorífica para conferir à pessoas física ou jurídicas que pela elaboração ou prestação de relevantes serviços a causa que se propõe a sociedade, fizerem jus a esse título, a critério da Diretoria e ratificado em assembleia geral

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da Associação;
- II – apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III – ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

§1º. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto e de candidatar e ser eleitos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,



§2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 9º. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome do Instituto Melquisedeque, representá-lo em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ele cumpridas.

Art. 10º. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão, individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações e encargos do Instituto Melquisedeque ou pelos atos praticados pela Diretoria e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 11º. São deveres do associado:

- I – respeitar e fazer cumprir este Estatuto, bem como as demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria ou previstas na legislação brasileira;
- II – cooperar para o desenvolvimento e a efetivação dos objetivos do Instituto Melquisedeque;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado, salvo casos de força maior.
- V – zelar pelo bom nome do Instituto.
- VI – zelar pela preservação do patrimônio do instituto Melquisedeque.

VII – quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, a título de contribuição associativa, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. A contribuição associativa, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral e regulamentadas pelo Regimento Interno, é um dever exclusivo dos associados efetivos.

Seção III DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 12º. O associado poderá ser desligado da Associação por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I – a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II – por exclusão devidamente analisada pela Diretoria;
- III – pela dissolução do Instituto Melquisedeque;
- III – por superveniência de incapacidade civil;
- IV – pelo seu falecimento;

Art. 13º. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Diretoria, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II – praticar atos lesivos ao Instituto Melquisedeque, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material, depreciando sua imagem e reputação;

- III – proceder com má administração de recursos;
- IV – abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte, sem justificativa plausível;
- V – ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado no Instituto;
- VI – infringir as demais normas previstas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- VII – conduta incompatível com os objetivos do Instituto, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante requisição de qualquer associado.

§2º – A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º – Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria poderá optar, pela exclusão, ou aplicação de outras penalidades, tais como advertência e suspensão, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º – A confirmação da exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no §3º.

§5º – O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I Considerações Gerais

Art. 14º. São órgãos de deliberação do Instituto Melquisedeque

- I – a Assembleia Geral
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal;

§1º. O Instituto Melquisedeque não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas; exceto se atuarem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata. (Lei 13.151 de 28 de julho de 2015).

Seção II
Da Assembleia Geral



Art. 15º – O Instituto Melquisedeque é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo do Instituto e será composto por todos os associados regularmente registrados, independentes de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II – propor e apreciar alterações neste Estatuto Social;
- III – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI – examinar e aprovar as contas anuais;
- VII – decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria que determinou a exclusão do associado;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX – decidir sobre a dissolução do Instituto;
- X – instituir e modificar o Regimento Interno e outras normas do Instituto;
- XI – deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- XII – deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades do Instituto, além das expressamente mencionadas neste Estatuto;
- XIII – decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto Melquisedeque

Art. 17º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III – apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 18º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, eleger ou destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 19º. A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º. A convocação da Assembleia Geral será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, por meio dos endereços e contatos por ele informado, edital afixado na sede do Instituto, e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, designando-se dia, local, horário e pauta da reunião.

Art. 21º. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada, no horário previsto. Na segunda chamada, que será realizada pós decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22º. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção III Da Diretoria

Art. 23º. A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, e será constituída por:

- I - Presidente,
- II - Secretário,
- III - Tesoureiro,

§1º. O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 24º. São atribuições da Diretoria, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I – coordenar e dirigir as atividades gerais do Instituto;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- III – deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- IV – formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades do Instituto;
- V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do Instituto apresentados pela Tesouraria durante o exercício fiscal anterior;
- VI – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VII – estabelecer o valor da mensalidade para os associados efetivos;
- VIII – celebrar convênios, termo de cooperação com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX – elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos e privados;
- X – receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- XI – instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a exclusão.

XII – convocar a Assembleia Geral;

XIII – administrar os bens patrimoniais do Instituto Melquisedeque.

Art. 25º. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos Instituto Melquisedeque e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 26º. Compete ao Presidente:

- I – representar o Instituto Melquisedeque, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV – nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto Melquisedeque;
- VI – executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 27º. Compete ao Secretário:

- I – dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV – organizar e manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- V – executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 28º. Compete ao Tesoureiro:

- I – orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do Instituto Melquisedeque;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX – executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 29º. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras Instituto Melquisedeque, que será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria.

§1º. Os conselheiros titulares permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 30º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão financeira e administrativa do Instituto Melquisedeque, examinando toda a documentação contábil;
- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer à Diretoria e à Assembleia;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, bem como sobre despesas extraordinárias;
- V – denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis ao Instituto Melquisedeque.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que a convocação para as reuniões será feita pelo Presidente do Instituto Melquisedeque ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção V Considerações Finais

Art. 31. No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 32º. O Instituto Melquisedeque manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 33º. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º. Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 34º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de presidente, a Diretoria convocará uma Assembleia Extraordinária no prazo de até 30 dias para novas eleições destes cargos respectivamente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 35º. O Instituto Melquisedeque se manterá por meio de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território de sua abrangência.

Art. 36º. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do Instituto Melquisedeque, provém de:

- I – receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II – de doações de qualquer natureza;
- III – de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV – auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 37º. O Patrimônio do Instituto Melquisedeque será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 38º. O Instituto Melquisedeque não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 39º. No caso de dissolução do Instituto Melquisedeque, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40º. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 41º. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 42º. O Instituto Melquisedeque poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 43º. Dissolvido o Instituto Melquisedeque, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

100

Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o Instituto tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

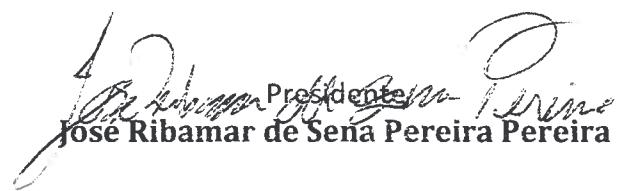
Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45º. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 46º. Para fins contábeis, fiscais e de controle do Instituto Melquisedeque, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 47º. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 27/08/2022, conforme ata e lista de presença em anexo, devendo entrar em vigor nesta data.

Cidade, de Palmas, 27 de agosto de 2022.


Presidente
José Ribamar de Sena Pereira Pereira

